PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 685
Data 20/04/17
Ass 0505.17
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei nº 1.422/2017.

SANCIONADO
20/04/17

"Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **Gislaine Clemente,** faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciono e Promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, **o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, com personalidade Jurídica própria, da Administração Indireta, de natureza Autárquica, sede e foro na cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de São Francisco do Guaporé, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou SAAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;
IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;
V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural de forma Local 065
20 04 17
05 05 17
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VI – Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
II – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Art. 4º - A estrutura organizacional do SAAE será composta por 04(quatro) esferas hierárquicas, enquanto norma específica não dispor, cujas atribuições e remuneração serão as descritas na Lei Complementar Municipal nº 052/2017 e Lei Complementar nº 055/2017, além das disposições desta lei, a saber:
I – Assessor/Diretor de Gestão de Água e Esgoto;
II – Coordenador de Água e Esgoto;
III – Departamento de Tratamento e Distribuição de Água;
IV- Departamento de captação e tratamento de rede de Esgoto.

Parágrafo único - Integrarão, ainda, a estrutura do SAAE, os órgãos de assessoramento, assim entendidos: a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, que poderão ser cedidos pelo Executivo com ou sem ônus.

Art. 5º - O SAAE será administrado por um Diretor/Assessor designado pela Prefeita em Cargo de Comissionado de livre nomeação e exoneração, de preferência com nível superior na área de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou na área de Administração, Economia e/ou Ciências Contábeis, e/ou química, podendo ainda, quando houver, ser do próprio quadro de funcionários da autarquia.

Art. 6º - É facultado ao SAAE, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração da autarquia, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos

de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Art. 7º - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica o SAAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades.

Art. 9º - Quando de sua autonomia financeira o SAAE poderá ter quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município e admitidos através de seleção em conformidade com os ditames da legislação vigente.

Art. 10 - O patrimônio do SAAE desde já fica constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais, como, sistema de captação, bombas, redes de distribuição, sistema de tratamento, laboratório, tubulações, caixas d'água e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º – Fica a Prefeita autorizada a designar, através de Portaria, Comissão de Inventário, composta por 3 (três) funcionários para providenciar o levantamento dos bens mencionados no " caput " deste artigo.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para a Comissão de Inventário realizar os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas tendo como anexo a relação dos bens e seus respectivos valores para fins de incorporação contábil no Ativo Permanente do SAAE.

Art. 11 - As receitas próprias do SAAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;
II – das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;
III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;
IV – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
V – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VI – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
VIII – das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;
IX – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;
X – Aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;
XI – Outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;

§ 1º - Fica o SAAE autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto respeitados a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12 - A autarquia, assim entendida, como a Direção e demais servidores deverão promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem da Autarquia.

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 038
Em 20/04/17
A 05/05/17
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 13 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do Município de São Francisco do Guaporé e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Art. 14 - São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 15 – A política tarifária aplicada será a constante do Código Tributário Municipal, conforme regras preestabelecidas na Lei Complementar nº 053/2016, entretanto, poderá o Executivo Municipal encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo SAAE versando sobre as questões atinentes a referida política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades, ou até mesmo emitir regulamentos sobre o caso.

Parágrafo único – Fica a Prefeita Municipal autorizado a revisar e reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo SAAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira:

I - A fixação das tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo SAAE;
II - O SAAE poderá baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

Art. 16 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 18 - Caberá ao SAAE a solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 033
Em 20/04/17
05/05/17

Art. 19 - A Prefeita, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.

Parágrafo Único - A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:
I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do SAAE;
II - Decreto instituindo o Regimento Interno do SAAE;
IV - Instituir, por meio de Portaria, a Comissão Inventariante para levantamento dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 20 - Fica a Prefeita, autorizada a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do SAAE.

Art. 21 - O Diretor/Assessor do SAAE submeterá, anualmente, a Prefeita Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Art. 22 - Anualmente, o SAAE, elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos atos praticados pela Direção da autarquia em cumprimento da legislação pertinente à contabilidade pública e correlata.

Art. 23 - O Executivo poderá ceder, com ou sem ônus, servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, jurídica, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo e demais vantagens, para desempenho de suas atribuições junto ao SAEE.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 699/2011. Entretanto, a cobrança das tarifas está condicionada ao regime de *vacatio legis* de até junho de 2017.

Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé 20 dias do mês de Abril de 2.017.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal